

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**PROJETO DE LEI N.º 110/2021**  
**DE 23 DE fevereiro DE 2021**

**Aprovado**  
Em 09/03/2021  
**Presidente**

Autoriza a associação e pagamento de anuidades às Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos que desenvolvam atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei 13.019/2014.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da taxa de anuidade as Organizações Sociais sem fins lucrativos, as quais esteja vinculado.

**Art. 2º** O pagamento das anuidades descritas nesta Lei apenas poderá ser efetuado as Organizações Sociais devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I- articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II- incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III- mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**PROJETO DE LEI N.º 110/2021**  
**DE 23 DE fevereiro DE 2021** **Aprovado**

Em 09 / 03 / 2021  
Presidente

defendam as políticas públicas no município;

**Art. 3º** As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

**Parágrafo único.** São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Divina Pastora:

- I- Associação Brasileira de Municípios;
- II- Confederação Nacional dos Municípios;
- III- Frente Nacional de Prefeitos;
- IV- Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V- Associação Regional de Municípios;
- VI- Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII- Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII- Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

**Art. 4º** Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

**Art. 5º** Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

Aprovado

PROJETO DE LEI N.º 110/2021  
DE 23 DE fevereiro DE 2021

Em 09/03/2021

Presidente

disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

**Art. 6º** Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Divina Pastora e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, 23 de fevereiro de 2021.

*Maria Clara Rollemberg*  
**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**  
Prefeita Municipal



## Estado de Sergipe

### Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

REDAÇÃO FINAL 2/2021 DO (A) PROJETO DE LEI 110 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 1º Fica criada a lei 110 de fevereiro de 2021, que autoriza a associação e pagamento de anuidade às organizações sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas de interesse do município.

Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Salas das comissões 09 de março de 2021

-----

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS

Vereador (Presidente)

-----

IZABEL CRISTINA G. RODRIGUES VIEIRA

Vereadora (VICE-PRESIDENTE)

-----

GERALDO ANSELMO DA SILVA SANTOS

Vereador (1º secretario)

-----

JOELITON DOS SANTOS LIMA

Vereador (1º secretario)



**Estado de Sergipe**

**Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora**

**Parecer do Projeto de Lei 110 de 23 de fevereiro de 2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer Favorável ao Projeto de  
Lei nº 110, de 23 de fevereiro de 2021, que  
"autoriza a associação e pagamento de  
Anuidades as organizações sociais, sem  
Fins lucrativos, que realizam atividades de  
Defesa em favor das políticas públicas do  
Município".

**PARECER Nº: 03**

**DATA:** 02/03/2021

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 110, de 23 de fevereiro de 2021.

**AUTORIA DA MATÉRIA:** Poder executivo Municipal.

**RELATOR:** Ver. Carlos Fernando dias de Sousa dos santos.

**RELATÓRIO:** Projeto de lei que autoriza a associação e pagamento de anuidades às organizações sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município.

Projeto de Lei nº 110, de 23 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.



**Estado de Sergipe**

**Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora**

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Regimento Interno e lei orgânica municipal e devido à necessidade da aprovação da matéria, entendemos que a proposta deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância, portanto, decidimos pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação conceder parecer **favorável** ao projeto de lei nº 110 23 de fevereiro 2021.

**ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, o Relator conclui que não havendo inviabilidade jurídica no tocante a matéria eu, vereador relator, Carlos Fernando Dias de Sousa dos Santos, passei o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da cópia do projeto em destaque, manifestaram-se favorável ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

**Sala das Comissões, 02 de Março de 2021.**

**MAURICIO RAIMUNDO SANTOS**

Vereador (Presidente)

**CALOS FERNANDO DIAS DE SOUSA DOS SANTOS**

Vereador (Relator)

**PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO**

Vereador (Membro)